



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº568 Página 1 de 2

Sumário.....	1/2
Lei 2452.....	2/2

LEI Nº 2452

*"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de
Duartina, e dá outras providências"-----*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR-
Prefeito do Município de Duartina, Estado de
São Paulo,.....**

Artigo 1º– Fica Instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Duartina, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas, que deverão ser executadas em um horizonte de 30 (trinta) anos.

Artigo 2º– Para efeito desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços sistemas:

- I - abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário.

Artigo 3º– O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Artigo 4º - Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do Município de Duartina.

Parágrafo único) – Para o alcance de metas gerais, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento:

- I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos de regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – estimular a conscientização ambiental da população;
- V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Artigo 5º) - A administração Municipal, assim como os prestadores de serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Duartina, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Artigo 6º) – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:

- I – ter acesso a documentos e informações dos prestadores de serviços de que trata o PMSB;
- II – promover a inserção e compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com sistemas informatizados equivalentes ao âmbito estadual e municipal;

III – receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

Artigo 7º) – Compete a Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores de serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor sanções cabíveis na forma das disposições reguladoras e contratuais pertinentes.

Artigo 8º) – Através de legislação específica, o Município instituirá Órgão Colegiado responsável pelo controle social dos serviços de saneamento básico, o qual será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – dos titulares dos serviços;
II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços de saneamento básico;
IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único) – É assegurado ao Órgão Colegiado de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse em razão do interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Artigo 9º) – O PMSB de Duartina, deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ - 1º) A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
II – do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ - 2º) A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

§ - 3º) A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder a elaboração do Plano Plurianual.

§ - 4º) O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo constar as alterações, a atualização e consolidação do Plano de saneamento vigente.

Art 10º) – Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Duartina, 06 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo